

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.069, DE 15 DE MAIO DE 2025**

“Dispõe sobre a inclusão e acessibilidade no esporte na rede municipal de ensino, com ênfase na capacitação de profissionais da educação para incentivar e auxiliar estudantes na participação em campeonatos e jogos paradesportivos do Município”.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, e, ainda, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa da Câmara de Florânia/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a política de promoção da inclusão e acessibilidade no esporte para estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com o objetivo de promover a inclusão e o desenvolvimento integral de alunos com deficiência, por meio da prática de atividades paradesportivas, estimulando a socialização, a autonomia e a valorização das potencialidades de cada estudante.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar programas de capacitação contínua para os profissionais da educação, incluindo professores, coordenadores e demais funcionários, com foco em práticas inclusivas, acessibilidade e incentivo à participação paradesportiva de estudantes com diferentes necessidades e habilidades.

Parágrafo único. Os profissionais capacitados deverão atuar como agentes motivadores e facilitadores, auxiliando os estudantes com deficiência na participação em campeonatos, jogos e atividades paradesportivas escolares, garantindo que todos tenham oportunidade de se envolver, independentemente de suas limitações físicas ou intelectuais.

Art. 3º A promoção de eventos paradesportivos deverá considerar adaptações necessárias para garantir acessibilidade, segurança e o pleno envolvimento de todos os estudantes, promovendo o respeito às diferenças e a valorização da diversidade.

Art. 4º A implementação desta lei deverá ocorrer de forma articulada entre as Secretarias Municipais de Educação e Esportes, as escolas, famílias e a comunidade, buscando criar um ambiente escolar mais inclusivo, acolhedor e estimulante para a prática paradesportiva.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 15 de maio de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município de Florânia

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:5DB5AA3B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/05/2025. Edição 3538

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>